



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de Rectificação n.º 13-A/98:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, da Região Autónoma da Madeira, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998 ..... 4522-(6)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-B/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 237/98, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece o regime de atribuição de licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998 .... 4522-(6)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-C/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 128/98, do Ministério das Finanças, que altera a redacção de alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com a locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens e da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 13 de Maio de 1998 ..... 4522-(6)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-D/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 221/98, do Ministério das Finanças, que estabelece a nova taxa reduzida de imposto de consumo incidente sobre os cigarros para as Regiões Autónomas e altera o Decreto-Lei n.º 325/93, de 25

de Setembro, em matéria de garantias do imposto, condições de acesso dos operadores económicos e regime de produção e detenção de tabacos manufacturados em suspensão de imposto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de Julho de 1998 ..... 4522-(6)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-E/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 259/98, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998 .... 4522-(6)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-F/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 249/98, do Ministério das Finanças, que procede à reestruturação da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 184, de 11 de Agosto de 1998 ... 4522-(7)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-G/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 199/98, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que aprova o Regulamento sobre Construção e Modificação das Embarcações de Pesca de Comprimento entre Perpendiculares Inferior a 12 m, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998 ..... 4522-(7)

##### Declaração de Rectificação n.º 13-H/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 190/98, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que aprova o Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998 ..... 4522-(7)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Declaração de Rectificação n.º 13-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos» deve ler-se «Adapta à Região Autónoma da Madeira o regulamento de pedreiras, previsto no Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 13-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 237/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê «Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão),» deve ler-se «Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho,».

No n.º 4, onde se lê:

«O direito decorrente do regime estabelecido no n.º 2 deve ser exercido pelos operadores interessados, sob pena de caducidade, no prazo de 60 dias e objecto de comunicação à Alta Autoridade para a Comunicação Social, adiante designada como AACCS, nos 30 dias subsequentes.»

deve ler-se:

«O direito decorrente do regime estabelecido no n.º 2 deve ser exercido junto do Instituto da Comunicação Social (ICS) pelos operadores interessados, sob pena de caducidade, no prazo de 60 dias após a data da atribuição da licença de operador da rede a utilizar e objecto de comunicação por aquela entidade à Alta Autoridade para a Comunicação Social, adiante designada como AACCS, nos 30 dias subsequentes.»

No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «em montantes não inferiores a 25 %» deve ler-se «em montante não inferior a 25 %».

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «Instituto da Comunicação Social (ICS),» deve ler-se «ICS.».

No n.º 2 do artigo 10.º, onde se lê «necessários» deve ler-se «necessários».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 13-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 128/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 13 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 82.º, onde se lê

«Artigo 82.º

[...]

1 — As candidaturas podem ser feitas por carta, telegrama, telex, telefax e telefone ou outro meio equivalente, devendo ser feitas pelas vias mais rápidas possíveis, em caso de processo urgente.

2 — .....

3 — O número de candidaturas para apresentação de propostas deve ser suficiente para assegurar uma concorrência efectiva, não podendo, sempre que possível, ser inferior a cinco.»

deve ler-se:

«Artigo 82.º

[...]

1 — As candidaturas podem ser feitas por carta, telegrama, telex, telefax e telefone ou outro meio equivalente, devendo ser feitas pelas vias mais rápidas possíveis, em caso de processo urgente.

2 — .....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 13-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 221/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 25.º, n.º 2, alínea f), onde se lê «[Anterior alínea b).]» deve ler-se «[Anterior n.º 1, alínea b).]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

## Declaração de Rectificação n.º 13-E/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 259/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º, onde se lê:

«a) A 22 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) A 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) A 15 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.»

deve ler-se:

«a) 25 % a 22 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) 22 % a 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) 20 % a 15 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

#### Declaração de Rectificação n.º 13-F/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 249/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 184, de 11 de Agosto de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 33.º, onde se lê:

«As transições referidas nos n.ºs 2 e 4 fazem-se a requerimento dos interessados, a apresentar no prazo de 60 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.»

deve ler-se:

«As transições referidas nos n.ºs 2 e 3 fazem-se a requerimento dos interessados, a apresentar no prazo de 60 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.»

No quadro de pessoal anexo, no grupo de pessoal dirigente, onde se lê:

«Inspector de finanças — 12  
Director (1)»

deve ler-se:

«Inspector de finanças director (1) — 12»

e onde se lê:

«Inspector de finanças — 50  
Chefe (1)»

deve ler-se:

«Inspector de finanças-chefe (1) — 50».

No quadro de pessoal, no grupo de pessoal técnico-profissional (nível 4), onde se lê:

«Secretário de finanças — 14  
Coordenador»

deve ler-se:

«Secretário de finanças-coordenador — 14»

e onde se lê:

«Secretário de finanças  
Especialista — 14»

deve ler-se:

«Secretário de finanças especialista — 14».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

#### Declaração de Rectificação n.º 13-G/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 199/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «da hélice.» deve ler-se «do hélice.».

Na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º, onde se lê « $v = H_s - (0,1 B + 230 \text{ mm})$ »;» deve ler-se « $v = H_s - (0,1 B + 230) \text{ mm}$ »;».

Na alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º, onde se lê « $v = H_s - (0,1 B + 300 \text{ mm})$ »;» deve ler-se « $v = H_s - (0,1 B + 300) \text{ mm}$ »;».

No n.º 1 do artigo 25.º, onde se lê «altura mínima de 600 ml.» deve ler-se «altura mínima de 600 mm.».

No apêndice n.º 1, ponto 3.4, onde se lê « $z = 3,5 L_{ff} - 12$ » deve ler-se « $z = 3,5 C_{ff} - 12$ ».

No apêndice n.º 2, ponto 4.1, onde se lê:

$$«d = 0,30 \times \sqrt[3]{M_{eq}} \quad (\text{mm})»$$

deve ler-se:

$$«d = 0,38 \times \sqrt[3]{M_{eq}} \quad (\text{mm})»$$

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

#### Declaração de Rectificação n.º 13-H/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 190/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo, no n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «que utilize as faixas de frequência» deve ler-se «que utilize as faixas de frequências».

No n.º 4 do artigo 9.º, onde se lê «ou na língua comum a bordo, em caso de aprovação individual.» deve ler-se «ou na língua comum usada a bordo em caso de aprovação individual.».

No artigo 13.º, onde se lê «desmontado após autorização da DGPNTM.» deve ler-se «desmontado, após autorização da DGPNTM.».

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «Os pedidos de instalação, de alteração ou de desmontagem do equipamento radioeléctrico são apresentados» deve ler-se «Os pedidos de instalação, de alteração ou de desmontagem do equipamento radioeléctrico, são apresentados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



## IMPRESNA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex